ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1061 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei nº 359 de 16 de setembro de 1994, que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º A Receita Orçada para o Exercício de 2005 é de 5.210.000,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil reais) e será arrecadada em conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária.....	R$	481.883,80
Receita de Contribuições.....	R$	177.122,00
Receita Patrimonial.....	R$	56.760,00
Receita Agropecuária.....	R$	276,00
Receita de Serviços.....	R$	12.146,00
Transferências Correntes.....	R$	4.877.431,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	199.862,00
	R$	**5.805.480,80**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito.....	R$	1,00
Alienação de Bens.....	R$	38,00
	R$	**39,00**
DEDUÇÕES FUNDEF.....	**R$**	**(595.519,80)**
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	**R$**	**5.210.000,00**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A despesa para o exercício de 2005 é fixada em R$ 5.210.000,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º O valor atribuído a cada projeto ou atividade representa uma revisão de custo que será considerado automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elementos de despesa em cada unidade orçamentária.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4320, de 19 de março de 1964 e no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal a:
1º - Abrir, durante o exercício, crédito suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.
2º - Realizar em qualquer mês do exercício, operações de créditos por antecipação de Receita, com Instituição oficial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada, oferecendo em garantia parcela das quotas de ICMS ou FPM, a fim de atender a instituição de caixa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 07 de Dezembro de 2004.

Registre-se e Publique-se
Em 07/12/2004.

Secretaria da Administração

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 07/12/04 a 20/12/04

Secretaria Municipal da Administração